

12
H

COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 7 de fevereiro de 2017

Hora de início: 14h30m

Hora de fim: 18h15m

Local: Direção-Geral do Território (DGT) - Rua Artilharia Um, 107, Lisboa

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

- Dr.ª Fernanda do Carmo, Diretora-Geral da DGT, Presidente;
- Dr. Nuno Marques, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);
- Eng.ª Carmen Carvalheira, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- Eng.ª José Pedro Neto, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);
- Dr. António Veiga Simão, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C);
- Dr. António Sequeira Ribeiro, Vice-Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP), (Secretário);
- Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF, I.P);
- Dr. Miguel Costa Gomes, Vogal da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- Eng.ª José Oliveira, Diretor Nacional de Planeamento de Emergência da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);

Não compareceram à reunião os representantes das entidades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte);
- Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA).

Estiveram ainda presentes os seguintes participantes convidados sem direito a voto:

- Dr. António Ramalho, Gabinete da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza;
- Arq.ª. Maria João Pinto, APA

- 12
A
- Eng.º Carlos Mendes, ANPC;
 - Arqº Jorge Eusébio, CCDR Algarve;
 - Arqtª Fátima Bacharel, CCDR Alentejo;
 - Dr.ª Lília Fidalgo, CCDR Alentejo;
 - Dr. Carlos Pina, CCDR LVT;
 - Dr.ª Luisa Sousa, CCDR LVT;
 - Dr.ª Margarida Cucharra, CCDR LVT;
 - Dr.ª Margarida Bento, CCDRC;
 - Dr.ª Cristina Guimarães, CCDRN
 - Arqº José Cangueiro, CCDRN;
 - Dr.ª Ana Delgado, ICNF;
 - Engº Miguel Pereira, DGADR;
 - Dr. Luís Rebelo, LNEG;
 - Arq.º Veríssimo Paulo, CM Almada;
 - Arq.º Paulo Pardelha, CM Almada;
 - Arqª Gabriela Moniz, ARH Tejo e Oeste;
 - Arq.ª Elsa Guerra, ARH Tejo e Oeste;
 - Engª. Cristina Garrett, DGT;
 - Dr.ª Fátima Ferreira, DGT;
 - Arqtª Marta Afonso, DGT;
 - Dr.ª Ana Sofia Rizzone, DGT;
 - Engª Rita Sequeira, DGT.

Ordem do dia

Ponto um - Informações

Ponto dois - Aprovação da ata da 6ª Reunião Ordinária

Ponto três - Eleição do Vice-Presidente

Ponto quadro - Proposta de Programa para a Orla Costeira do Troço Alcobaça – Cabo Espichel (POCACE)

Ponto cinco- Ponderação sobre os novos critérios de delimitação da REN em sede de CNT (Despacho SEOTCN)

Ponto seis -Âmbito da aplicação do n.º3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro

Ponto sete - Alterações Cartográficas no âmbito do Regime de Regularização das Atividades Económicas

Ponto oito - Reclassificação do solo rústico para solo urbano, prevista no art.º72 da Lei n.º80/2015, de 14 de Maio

h
b

A Presidente deu as boas vindas aos participantes desta 7ª reunião.

Ponto um: Informações

A Presidente afirmou a importância da existência desta Comissão Nacional do Território (CNT) e agradeceu a participação de todos os presentes, dando nota de que a DGT está disponível para que algumas reuniões possam vir a realizar-se na sede de outras instituições com assento neste órgão.

Informou os participantes de que as atas e os documentos aprovados pela CNT seriam publicados e disponibilizados no *site* oficial do órgão, bem como as atas das reuniões anteriores, encontrando-se neste momento a plataforma em preparação para dar resposta a esse objetivo.

Solicitou aos membros que fizessem a submissão dos seus pedidos de agendamento e envio de documentos de apoio através da plataforma da CNT, sendo por esta via mais fácil analisar, consultar e arquivar a informação.

De seguida passou à palavra à Dra. Sofia Rizzone para que esta fizesse um ponto de situação sobre a REN.

A Dra. Sofia Rizzone, referiu que não havia alteração, ao nível de REN aprovadas ou alteradas face à reunião anterior.

Ponto dois: Aprovação da ata da 6ª Reunião Ordinária

Não havendo objeções ao documento disponibilizado, a ata da 6ª reunião foi aprovada por unanimidade.

Ponto três: Eleição do Vice-Presidente

A Presidente o colocou à consideração dos presentes a eleição da Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira, para o cargo de vice-Presidente da CNT, mantendo assim o ICNF na presidência do órgão, sem prejuízo de outras possibilidade que se quisessem avançar.

Na ausência de outras propostas, e tendo a Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira aceite, ficou então designada a vogal do Conselho Diretivo do ICNF como a vice-Presidente da CNT.

Ponto quatro: Proposta de Programa para a Orla Costeira do Troço Alcobaça – Cabo Espichel (POCACE)

1. Enquadramento

4 5

O assunto foi enviado à CNT pela CCDR LVT, por solicitação da APA, face ao facto de não ter havido consenso, na reunião de concertação, entre a APA e a Câmara Municipal de Almada (CMA) sobre algumas matérias constantes da proposta do POCACE.

Nos termos do n.º 10 do art.º 49 do RJIGT, cabe à CNT emitir parecer sobre os fundamentos dos pareceres desfavoráveis, o qual assume carácter vinculativo para a entidade responsável pela elaboração do programa.

A discordância em causa incide fundamentalmente sobre a norma geral NG15 e as normas específicas NE30 e NE31 do POCACE, sobretudo quando aplicadas, respetivamente, à área abrangida pelo Plano de Pormenor da Fonte da Telha, em elaboração, e às áreas abrangidas pelos Planos de Pormenor Polis em vigor: PP1; PP2; PP3 e PP5, mas com especial enfoque no PP1.

Para apoiar a discussão a Arq.ª Gabriela Moniz, da ARH Tejo e Oeste fez uma apresentação onde consta a identificação das discordâncias (anexo 1).

2. Discussão

O Arq.º Veríssimo Paulo da CMA elencou os pontos constantes da ata da reunião de concertação que estão na origem das discordâncias da Câmara Municipal de Almada no que se refere ao regimes de proteção previstos para a área da Fonte da Telha, com Plano de Pormenor em elaboração. Considera a CMA que os critérios do POCACE são muito restritivos ao nível do realojamento, ainda que deixem alguma abertura para deslocação da comunidade piscatória. Neste aspeto referiu que o PP para aquela área não foi ainda aprovado e que importa ponderar os contributos da discussão pública, importando rever e ponderar o conceito de comunidade local a permanecer naquele território, nomeadamente no que respeita à possibilidade de manutenção dos habitantes mais antigos de forma a não desagregar a comunidade local existente. Referiu ainda que se não houver articulação entre as entidades, este PP, amplamente discutido, ficará sem apoio que viabilize a sua execução.

A Arq.ª Maria João Pinto salientou que esta questão foi bastante discutida e ponderada no âmbito das reuniões de concertação. Referiu que o POCACE, à semelhança dos outros POC, prevê a possibilidade da Faixa de Proteção Costeira ser objeto de aferição no âmbito da sua transposição para o PMOT, através de processo de alteração ou revisão, desde que as alterações estejam suportadas em estudos detalhados que permitam a identificação mais precisa dos valores e recursos naturais que suportam o respetivo regime de salvaguarda proteção do litoral. Contudo, no caso em concreto, os estudos do PP já são muito detalhados, pelo que não parece que possa haver uma avaliação que leve a conclusões diferentes das plasmadas no Modelo Territorial do POC. Referiu, ainda, que a posição da APA, neste aspeto, é coerente com a posição assumida no âmbito do acompanhamento do PP e com a elevada vulnerabilidade da faixa costeira, verificando-se a necessidade de assegurar a aplicação de princípios de prevenção e de precaução aos riscos costeiros.

2
4

O Dr. Nuno Marques observou que, comprovando-se a situação de risco, não lhe pareceria adequado que houvesse realocização daquela comunidade para lugar próximo mas igualmente de risco significativo.

A Arq.^a Gabriela Moniz da ARH Tejo e Oeste respondeu que existe risco de inundação e galgamento costeiro na área objeto de discordância, ainda que dois níveis distintos de risco. Toda esta abordagem está no POCACE muito pormenorizada e detalhada, daí ser excecional a situação, para a zona de menor risco, da realocização da comunidade piscatória, mas apenas esta comunidade, pois apesar do risco ser menor é ainda significativo.

O Arq.^o Veríssimo Paulo referiu que o projeto do plano de pormenor foi concluído, enfatizando a importância da discussão pública, pelo que considera que o mesmo é exequível. Disse que relativamente às normas aplicáveis para as frentes urbanas, são apresentadas ligeiras alterações que se podem compatibilizar com o PP, no entanto a proposta do POCACE inviabiliza a implementação do PP1, nomeadamente no que se refere à construção de uma unidade hoteleira. Este impedimento terá implicações quer no programa de ação, quer no financiamento daquele PP, constituindo um forte revés na dinamização económica da Costa da Caparica.

O Dr. Carlos Pina concluiu que a proposta do POCACE na Fonte da Telha procura conjugar os objetivos de salvaguarda do risco com a manutenção de um pequeno núcleo restringido à comunidade piscatória, o que não vai ao encontro da totalidade dos objetivos da CMA.

A Arq.^a Maria João Pinto referiu que sobre o hotel a posição da APA foi clara. A construção está na primeira linha da frente mar, numa área que está constantemente em observação/monitorização do risco e daí ser muito difícil considerar aquela construção, que implicará um aumento de pessoas expostas ao risco.

Concluídas as exposições os representantes da CMA retiraram-se da sala.

Terminada a discussão do assunto a Dra. Fernanda do Carmo colocou à votação a apreciação dos fundamentos apresentados pela CMA, para justificar o parecer desfavorável por esta emitido, face à versão final da proposta do POCACE.

Manifestaram desacordo com os fundamentos apresentados pela CMA, votando desfavoravelmente, o ICNF, as CCDR LVT, Centro e Alentejo, a ANPC, a APA e a DGT.

Votaram favoravelmente, aceitando os fundamentos do parecer emitido pela CMA, a ANMP bem como a CCDR Algarve, que manifestou desejo de proceder a declaração de voto por escrito, a qual, se anexa à presente ata e dela faz parte integrante (anexo 2).

3. Deliberação

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.^o do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a CNT deliberou, por maioria de votos, discordar dos fundamentos do parecer emitido pela CMA à proposta de POCACE, com os fundamentos de facto e de direito aduzidos pela APA e pela ARH Tejo e Oeste.

A
W

Ponto cinco: Ponderação sobre os novos critérios de delimitação da REN em sede de CNT (Despacho SEOTCN)

1. Enquadramento

A Dra. **Fernanda do Carmo** introduziu o assunto reiterando a necessidade de dar resposta ao solicitado à CNT, por despacho do gabinete da Senhora SEOTCN, no sentido de ser ponderada a necessidade de alterar critérios ou metodologias constantes no quadro legal vigente, devendo os contributos e recomendações resultantes dessa ponderação, ser enviados ao gabinete no prazo de um mês (18 de fevereiro).

Tendo presente a solicitação da Senhora SEOTCN, o Grupo de Trabalho da REN, constituído em novembro de 2015, preparou uma nota informativa sobre os trabalhos desenvolvidos até ao momento, onde consta a identificação das dificuldades sentidas na aplicação das metodologias constantes do quadro legal vigente, bem como as soluções encontradas para suprir algumas dessas dificuldades.

2. Discussão

A Dra. **Fernanda do Carmo** da CNT fez uma breve introdução aos conteúdos da nota informativa preparada pelo GT REN, passando a projetar o quadro que dela consta, com a síntese dos problemas e das propostas de solução, dando início à discussão sobre cada um dos sistemas e tipologias REN nele elencados.

Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS)

Em relação a tipologia AEREHS, o Dr. **Nuno Marques** considera que os critérios de delimitação desta tipologia devem ser objeto de revisão no âmbito de uma alteração da lei aplicável, em particular, das Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional. Acrescentou que, das discussões havidas no âmbito do GT REN em que teve oportunidade de participar, não ficou demonstrado que houvesse conhecimento científico disponível que fundamentasse a marcação de áreas de perda de solo específica acima de 10-12ton/ha/ano.

A Arq^a **Fátima Bacharel** referiu que o modelo previsto na lei tem vindo a ser aplicado no Alentejo, com o apoio da Universidade Évora e que as delimitações têm tido o acompanhamento da APA. Referiu ainda que aquela região está dotada de informação com uma visão global da REN à escala intermunicipal para o Alentejo Central e Alto Alentejo, cujas CIM tomaram a iniciativa de aplicar aos territórios abrangidos as OENR, o que é particularmente relevante no sistema Áreas Estratégicas de Recarga de Aquíferos, como ilustra o exemplo do sistema aquífero do Anticlinal de Estremoz cuja recarga se faz no concelho de Sousel.

n
f

A Dra. **Fernanda do Carmo** conclui que as entidades concordaram com os conteúdos da recomendação técnica sobre as AEREHS, resultante dos trabalhos do GT REN, todavia há entidades que consideram que os mesmos deveriam ser vertidos para as OENR.

O Dr. **Nuno Marques** introduziu a questão da delimitação da REN de Alcoutim, referindo que, apesar da revogação do parecer da CNREN pela CNT, aquele processo ainda não está concluído e que, após a resposta da Câmara à posição da CNT que lhe foi oportunamente manifestada deverá esta Comissão emitir novo parecer, favorável ou desfavorável, à proposta de delimitação.

A Eng^a **Sofia Silveira** disse nada ter a opor relativamente às propostas constantes da tabela para as AEREHS, mas questionou a referência à REN de Alcoutim, uma vez que este assunto ficara decidido em reunião da CNT.

Áreas de Instabilidade de Vertentes (AIV)

A Dra. **Fernanda do Carmo** referiu que para suprir as dificuldades ao nível da delimitação desta tipologia foram identificadas diferentes soluções, que se podem complementar: ponderar a elaboração de um inventário de registos a nível nacional, embora seja mais complexo pelo tempo e custos que acarreta; Considerar o recurso a um método alternativo na ausência de registos, sendo que esta proposta foi discutida na anterior reunião da CNT, não tendo havido decisão sobre o assunto.

A Arq^a **Fátima Bacharel** referiu que a CCDR Alentejo tem adotado uma solução alternativa (método heurístico) no caso de não se identificarem as ocorrências.

O Arq^o **José Cangueiro** referiu que o método heurístico discutido no GT REN, não constitui um método alternativo para a região Norte, pelas características orográficas e pela inexistência de informação de base necessária à sua aplicação. Referiu, ainda, que a existir um método alternativo, ele deveria servir todas as regiões e não só aquelas em que é aplicável. A fundamentação desta posição foi apresentada por escrito num documento que consta da plataforma do GT-REN. Afirmou, também, que como nas outras regiões, o método constante das OE não é o mais confortável e que, havendo essa possibilidade, gostaria de poder contar com um método alternativo mais consistente. Referiu, ainda, em relação ao método heurístico, que este tinha sido negativamente criticado por especialistas no grupo de trabalho, que o consideravam desadequado para este tipo de áreas a incluir na REN. Afirmou que se as equipas que não estão preparadas para aplicar o método das OE, menos estarão para aplicar o método heurístico no contexto de territórios com as características do Norte. Concluiu que a não ocorrência de registos, inventariados por equipas competentes, significa que apenas constituiriam AIV as vertentes com declive superior a 100%, e não haveria necessidade de recorrer a métodos alternativos de qualquer natureza.

h n

A Arq.^a Maria João Pinto referiu que a identificação das ocorrências é uma tarefa complicada, mas caso haja técnicos especialistas nas equipas, consegue-se executá-la, de modo que o método alternativo só seria aplicado de ausência de registos.

A Dra. Fernanda do Carmo concluiu que a aplicação da metodologia prevista nas OENR pode ser de difícil aplicação, pela exigência de capacidade técnica especializada na identificação de registos, e que a possibilidade da adoção de um método heurístico, devidamente ajustado às diferentes regiões, pode constituir uma alternativa.

Áreas de Proteção do Litoral (APL)

Arq.^a Maria João Pinto referiu que a delimitação destas áreas exige conhecimento e informação de base, podendo a APA disponibilizar esta informação, uma vez que grande parte dela já se encontra produzida no âmbito dos POC, onde são identificadas as áreas de risco e as áreas de salvaguarda.

A Dra. Fernanda do Carmo considerou uma boa metodologia, no sentido em que se aproximam os dois instrumentos, evitando situações de disparidades na delimitação de um mesmo sistema que se quer proteger.

Dunas Costeiras e Dunas Fósseis

O Dr. Luís Rebelo referiu que a metodologia para delimitação das dunas está bem definida no quadro legal, e que a sua aplicação é mais fácil que a nova metodologia apresentada em sede do GT/REN, faltando discutir, também no seio do GT REN, os tipos de atividades (quadro de usos e ações compatíveis) associados às duas subclasses de dunas, caso a divisão das dunas em duas subclasses venha a ser aprovada.

A Arq.^a Maria João Pinto comprometeu-se a disponibilizar às CCDR os elementos sobre as faixas de salvaguarda em litoral baixo e arenoso, desenvolvidas no âmbito dos POC, para avaliação do critério de divisão das dunas em duas classes para efeitos de aplicação de um regime diferenciado.

Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEPRA)

Aberta a discussão a Arq.^a Maria João Pinto referiu que, ao nível desta tipologia o conhecimento e informação disponível são muito díspares nas diferentes regiões. Referiu que no caso do Algarve não há problemas relativamente à delimitação destas áreas, pois existem muitos dados e muito trabalho desenvolvido que permite aplicar a metodologia das OENR. Relativamente à região do Alentejo também não existem dificuldades, pois têm um acompanhamento muito próximo da ARH.

Acrescentou que na ARH Tejo e Oeste existem dados que podem ser utilizados que foram adquiridos no âmbito da elaboração dos Planos de Bacia.

Quanto aos restantes territórios, Centro e Norte, referiu que as ARH não têm técnicos tão especializados, no entanto a APA internamente, ao nível central, está a procurar dar resposta aos pedidos locais, manifestando a disponibilidade da APA/ARH para fornecer a informação disponível e acompanhar o desenvolvimento e aplicação de uma variante adequada às características daquelas regiões, bem como o necessário apoio técnico que assegure a correta delimitação das áreas a enquadrar naquela tipologia.

A Dra. **Fernanda do Carmo** da CNT conclui que na maioria dos casos verifica-se que deve haver uma calibragem regional, pois como se constatou da reflexão do GT REN, a nível nacional, um único método não está a resultar, verificando-se dificuldades na aplicação de uma fórmula única para as diferentes regiões.

3. Deliberação

Para efeitos de resposta ao determinado no despacho da Senhora SEOTCN propôs a **Presidente da CNT** a seguintes deliberações:

- Validar as soluções do GT REN constantes do quadro abaixo;
 - Propor que o GT REN dê continuidade ao trabalho efetuado nas restantes tipologias que ainda não foram analisadas, onde se incluem: Cursos de água e respetivos leitos e margens; Lagoas, lagos e respetivos leitos, margens e faixas de proteção; Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, com os respetivos leitos, margens e faixas de proteção; Zonas Adjacentes; Zonas Ameaçadas pelo Mar; Zonas Ameaçadas pelas Cheias incluindo a conclusão dos trabalhos relativos às AEPRAs.
 - Recomendar a alteração das OENR com o objetivo de acolher as soluções propostas pelo GT REN nos termos do quadro abaixo, bem como integrar no Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, as adaptações ao quadro de usos e ações compatíveis, tendo em conta a proposta de subdivisão das dunas costeiras em duas áreas distintas, uma vez que a mesma seja aprovada;
 - Continuar a aplicar as recomendações aprovadas pela CNT e as soluções entretanto discutidas no GT REN, no âmbito do acompanhamento dos processos de elaboração das REN.
- Não havendo oposição às propostas as mesmas foram aprovadas por unanimidade.

Tipologia	Problema	Soluções Possíveis	Deliberação
AEREHS	<ul style="list-style-type: none"> • O cálculo do C (fator relativo à ocupação do solo) revela-se de difícil obtenção face à mutabilidade do uso do solo; • Para o cálculo do P (fator antrópico) não há informação que permita traduzir heterogeneidade dos territórios; • O SDR (Razão de Cedência dos Sedimentos) não se afigura pertinente para a identificação das AEREHS • O Mapa de Erosividade da Precipitação (R) encontra-se em unidades que não são as do SI; • Da interpretação do disposto nas OENR pode inferir-se que, para efeitos de integração na REN, só devem ser consideradas as áreas de "elevada" ($\geq 55 \text{ t ha}^{-1} \text{ ano}^{-1}$) perda específica de solo. 	<p>No âmbito da Recomendação Técnica</p> <ul style="list-style-type: none"> • Considerar o valor de C igual a 1; • Considerar o valor de P igual a 1; • Não utilizar o SDR no cálculo na fórmula de cálculo do valor da perda específica de solo; • Promover a alteração das unidades constantes no Mapa de Erosividade da Precipitação (R); • Considerar também as áreas classificadas como "média" (entre 25 e 55 t ha⁻¹ ano⁻¹) perda específica de solo para efeitos de integração na REN, sem prejuízo de, em função da informação técnica disponível e desde que devidamente fundamentado, poderem ser integradas na REN áreas com valor inferior de perda específica de solo, atentas as suas características. 	<ul style="list-style-type: none"> • Continuar a aplicar a recomendação técnica sobre as AEREHS, resultante dos trabalhos do GT REN. • Considerar as propostas constantes da recomendação técnica, cujo conteúdo mereceu a concordância dos membros CNT, no âmbito de uma eventual alteração às OENR.
AIV	<ul style="list-style-type: none"> • Existência de situações pontuais em que, pela inexistência de registos de ocorrências, torna-se inviável a aplicação da fórmula prevista nas OENR. • Evidências de dificuldades de obtenção e identificação de registos por parte das equipas que elaboram a delimitação destas áreas; • Dificuldade por parte das CCDR em validar os resultados apresentados. 	<ul style="list-style-type: none"> • Adotar um método heurístico no caso da inexistência de registos; • Promover a formação a técnicos especializados na identificação de ocorrências; • Ponderar a elaboração de um inventário de registos de ocorrências a nível nacional; 	<ul style="list-style-type: none"> • Confirmar um método heurístico como solução alternativa à aplicação do método do valor informativo, caso se comprove a impossibilidade da sua aplicação, face à ausência de registo, adaptado às diferentes realidades regionais. Incluir a referência ao método numa eventual alteração das OENR.

<p>APL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Dificuldades na interpretação de conceitos e de obtenção de informação; • Dificuldades de integração das componentes: de risco, geológicas e cénicas e desarticulação com conceitos e critérios da definição das faixas de salvaguarda em litoral de arriba dos POC. • Indisponibilidade de informação (batimétricas dos 8, 16 e 30 metros). 	<ul style="list-style-type: none"> • Clarificação de conceitos, indicação e disponibilização de fontes de informação; • Maior ligação com as faixas de salvaguarda em litoral de arriba dos POC. • Disponibilização das batimétricas dos 8, 16 e 30 metros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Articular a delimitação das APL no âmbito da REN com a delimitação destes sistemas no âmbito dos POC.
<p>Dunas Costeiras e Fósseis</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Divergências quanto à interpretação dos critérios para delimitação desta tipologia, bem como da sua aplicação prática; • Existência de um único quadro de ações compatíveis, desadequando das características distintas das áreas incluídas nesta tipologia; 	<ul style="list-style-type: none"> • Esclarecer a interpretação a adotar na aplicação da metodologia; • Ponderar a eventual subdivisão das dunas costeiras em duas classes, a aplicar aos processos em curso. • Estabilizar um quadro de ações compatíveis associado às duas subclasses de dunas costeiras. 	<ul style="list-style-type: none"> • Confirmar a aplicação da subdivisão das duas áreas distintas (a título de informação) nos processos de delimitação da REN. • Integrar numa eventual de alteração das OENR e do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, o critério, já discutido no GT REN, para subdivisão daquela tipologia em duas áreas distintas, associado a um quadro de usos e ações compatíveis específico para cada uma das áreas em questão (quadro que se encontra em discussão pelo GT REN).
<p>AEPR</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diferenças significativas na qualidade da informação disponível por região hidrográfica; • Dificil obtenção de dados; • Desadequação do índice previsto na OENR face ao índice de recarga efetiva utilizado nos recentes instrumentos de gestão de bacias hidrográficas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ponderar quanto à alteração do método previsto nas OENR, em articulação com os instrumentos de gestão de bacias hidrográficas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Confirmar a possibilidade da existência de variantes da metodologia, em função da informação disponível e os trabalhos em desenvolvimento pela APA/ARH. • Incluir as respetivas propostas resultantes deste trabalho numa eventual alteração das OENR.

D K

Ponto seis: Âmbito da aplicação do n.º 3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.

1. Enquadramento

O assunto foi enviado à CNT pela CCDR N, tendo sido levado à 6ª reunião ordinária da comissão, sem que tenha havido deliberação.

Expõe a CCDR Norte que têm vindo a ser colocadas questões, por vários municípios sobre o âmbito da aplicação do n.º3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo que solicita à CNT emissão de parecer que esclareça, quando refere “novas edificações”, abrange apenas os novos edifícios, ou se também abarca obras de reconstrução, ampliação e alteração, tal como referidas no art.º 2 do atual Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2. Discussão

A Dra. Fernanda do Carmo referiu que este assunto é extemporâneo, pois o esclarecimento da dúvida foi contemplado no projeto de alteração do referido Decreto. Este novo diploma é importante pois procura aproximar os conceitos da defesa da floresta com os conceitos do Ordenamento do Território, opinião corroborada pela Engª Sofia Silveira do ICNF.

3. Deliberação

Ficou decidido aguardar-se pela publicação do novo diploma, o qual dará resposta ao problema elencado.

Ponto sete: Alterações Cartográficas no âmbito do Regime de Regularização das Atividades Económicas

1. Enquadramento

O assunto resulta da uma proposta do Grupo de Trabalho para o Regime de Regularização das Atividades Económicas (GT RERAE), tendo sido levado à 6ª reunião ordinária da CNT sem que tenha sido objeto de votação e conseqüente deliberação.

Propõe-se o GT RERAE que, no âmbito do Regime de Regularização das Atividades Económicas, sempre que da decisão da Conferência Decisória resulte a necessidade de proceder a alterações cartográficas nos IGT, uma vez que as mesmas se revelam de carácter pontual, as Câmaras Municipais fiquem dispensadas de apresentar cartografia homologada, caso a mesma não exista à data da execução da alteração. Além do carácter pontual das alterações, ainda existem IGT com cartografia muito desatualizada não sendo muitas vezes possível operacionalizar essas alterações.

κ
f

2. Discussão

A Dra. Fernanda do Carmo da CNT manifestou a importância desta questão, mas é de opinião que este assunto deve ser mais detalhado a nível do grupo de trabalho para o Regime de Regularização das Atividades Económicas (GT RERAE), especificando claramente quais as diferentes situações em que é necessário proceder a alterações cartográficas. Clarificou ainda que, a montante desta decisão deve ser discutida a forma de enquadrar as alterações nos planos no seguimento das decisões a coberto do RERAE.

A CCDR Centro e Norte pronunciaram-se de modo a salientar que a maioria das adaptações têm carácter regulamentar, sendo que alterações cartográficas só se justificarão em situações muito excecionais.

3. Deliberação

Ficou deliberado que o GT RERAE densificasse os casos em que se coloca a necessidade de proceder a alterações cartográficas, e as condições de base para acolher essas alterações, após o que o problema voltará a ser discutido.

Ponto oito: Reclassificação do solo rústico para solo urbano, prevista no art.º 72 da Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Proposta CCDR LVT)

1. Enquadramento

O assunto foi introduzido no ponto informações da 6ª reunião ordinária da Comissão, e foi submetido para agendamento na 7ª reunião da CNT, tendo o documento de suporte sido submetido dia 3 de fevereiro.

Tendo o documento circulado com poucos dias de antecedência à reunião, e tendo a CCDR Algarve solicitado ao abrigo do ponto 6, do artigo 6.º, do Regimento Interno de Funcionamento da CNT, a eliminação do mesmo e a alteração da ordem de trabalhos em conformidade, a Dra. Fernanda do Carmo colocou o assunto à discussão, sem que houvesse consequente deliberação, a qual deveria ser tomada na reunião seguinte.

Apresenta a CCDR LVT um conjunto de dúvidas e reflexões, no âmbito da (Re)classificação do solo, que pretende ver debatidas no seio do órgão, designadamente:

- Perceber se o regime da reclassificação do solo previsto no art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, se aplica às situações em que se pretenda alterar a classificação de solo rural para solo urbano, ou transformar em solo urbano solo que, não tendo sido classificado como rural em plano municipal, nomeadamente, nos planos diretores municipais elaborados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, corresponda a solo com o mesmo destino e função que o solo rústico à luz dos critérios de classificação consagrados no novo RJIGT e no Decreto – Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;
- Perceber se é possível alterar a classificação do solo rural ou rústico para solo urbano, através da alteração parcial de um plano diretor municipal (PDM), sendo que essa operação se deve

entender como uma reclassificação e conseqüentemente, se é para o efeito exigível que estejam preenchidos os pressupostos, não só do art.º 115.º do novo RJIGT, mas também a condição da excecionalidade a que se refere o n.º 1 do art.º 72.º do novo RJIGT;

- Perceber se a reclassificação do solo rural/ rústico em solo urbano ao abrigo do n.º 1 do art.º 72.º do novo RJIGT, apenas é possível quando se trate de reclassificar para urbano solo dotado de infraestruturas aptas a uma ocupação com fins urbanos.

2. Discussão

O Eng.º José Pedro Neto da CCDR LVT mencionou a tardia disponibilidade do documento para apreciação pelos membros da CNT, sugerindo que na próxima reunião fosse analisado com mais pormenor.

A Dra. Cristina Guimarães é de opinião que se proceda à adaptação dos conceitos de acordo com a legislação em vigor, ou seja, de que primeiro é feita uma classificação *ex novo* – por adaptação aos novos conceitos de solo urbano e rústico, nomeadamente tendo em conta os requisitos previstos no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, e, só após este exercício é que se pode avançar para a reclassificação nos termos do artigo 72.º do RJIGT.


A Dr.ª Margarida Cucharra referiu as situações em que o PDM não está sujeito ao novo regime. O Dr. Carlos Pina disse que esta dúvida interna foi despoletada pelas realidades existentes que não foram consideradas, como por exemplo as AUGI e as áreas industriais onde há pequenas alterações ou ampliações.

3. Deliberação

A Dra. Fernanda do Carmo solicitou a CCDR LVT que expusesse o assunto através da plataforma da CNT.

Nada mais havendo a tratar, a Dra. Fernanda do Carmo deu por finda a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e os contributos apresentados, informando que o projeto de ata da reunião será enviado à consideração dos membros presentes com vista à sua aprovação na próxima reunião da CNT.

A Presidente



Fernanda do Carmo

O Secretário



António Sequeira Ribeiro



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ALCOBAÇA – CABO
ESPICHEL

Comissão Nacional do Território
7 de fevereiro de 2017



15

NDICE

- 01 - PP da Fonte da Telha - POC ACE
- 02 - Plano de Pormenor das Praias Urbanas (PP1) - POC ACE
- 03 - Planos de Pormenor POLIS Caparica

21
φ

01 - PP da Fonte da Telha - POC ACE

Discordância da CM Almada	Fundamentação APA
<p>NG 15 Na alínea da NG15 é referida a valorização da identidade dos lugares, promovendo a sua diferenciação pelo respeito pela identidade arquitetónica e identidade cultural dos diferentes espaços urbanos.</p> <p>Considera-se que esta orientação não é plasmada no presente documento, como já tinha sido referido na versão anterior, uma vez que não se verifica a referência a ações que tendam à sua concretização, nomeadamente na Fonte da Telha.</p> <p>A proposta de Plano de Pormenor da Fonte da Telha em elaboração encontra-se restringida pelo anterior Plano de Praia do POOC-SS, ao nível do realojamento somente a pescadores, com um critério claramente restritivo que não conseguiu ultrapassar, ainda que com uma ligeira abertura com a criação de comunidade piscatória.</p> <p>Com base nesta orientação importa rever e ponderar o conceito de comunidade local a permanecer no território da Fonte da Telha, nomeadamente a possibilidade de manutenção dos habitantes mais antigos, e desta forma não desaquecer a comunidade</p>	<p>A alínea não se sobrepõe ao cumprimento dos princípios e dos objetivos estratégicos do POC-ACE, definidos em coerência com o estabelecido na ENGIZC e no Decreto-Lei nº 159/2012, no que respeita à aplicação do princípio de prevenção e de precaução aos riscos costeiros.</p> <p>Considerando a elevada vulnerabilidade aos riscos costeiros que caracteriza o troço da Fonte da Telha, o PO-ACE prevê na Área Crítica – Relocalização. Nesta Área Crítica, ao contrário das demais, prevê-se excepcionalmente que não seja efetuada uma retirada integral das edificações, considerando a existência de uma comunidade piscatória local e não existir uma localização alternativa próxima.</p> <p>Os estudos promovidos pela Câmara Municipal de Almada no âmbito da elaboração do Plano do Plano de Pormenor da Fonte da Telha, designadamente o “Estudo de Caracterização e Diagnóstico prospetivo e Plano de Pormenor para a zona da Fonte da Telha”, tornam evidentes que as opções do POOC-SS são totalmente pertinentes e suportam a excecionalidade de prever um perímetro urbano para a área em causa, dimensionado em função da</p>

7
4

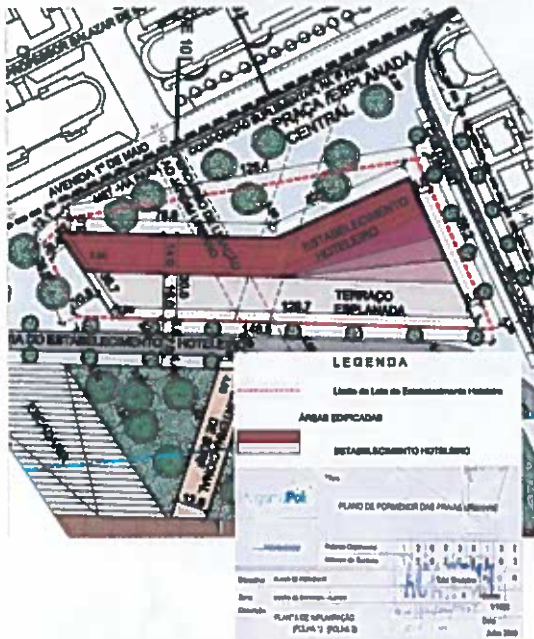
02 - Plano de Pormenor das Praias Urbanas (PP1) - POC ACE

Discordância da CM Almada	Fundamentação APA
<p>NE 30 Relativamente às normas aplicáveis para as frentes urbanas a norma NE30 (pág. 84) sofreu ligeiras alterações, definindo que apenas se permite obras de ampliação, reconstrução e alteração para suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidades aos edifícios não podendo ser criadas novas frações.</p> <p>No entanto, esta norma inviabiliza a implementação do PP1, nomeadamente a construção de uma unidade hoteleira prevista no lote entre a Av. 1º de Maio e a Av. General Humberto Delgado, assim como na implementação dos apoios previstos em S. João. Este impedimento terá implicações quer no programa de ação e plano de financiamento do PP, como um elevado prejuízo financeiro e constituindo um forte revés na dinamização económica da Costa da Caparica.</p>	<p>A implementação dos apoios de praia está excecionada pela NE 22 b).</p> <p>O lote localizado entre a Av. 1º de Maio e a Av. General Humberto Delgado está abrangido parcialmente por Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação – Nível I e Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação – Nível II. Trata-se de uma localização que evidencia grande vulnerabilidade aos riscos costeiros. Na situação em Nível I não são permitidas obras de construção. Na situação de Nível II a construção terá de se adaptar, não sendo permitidas caves.</p>

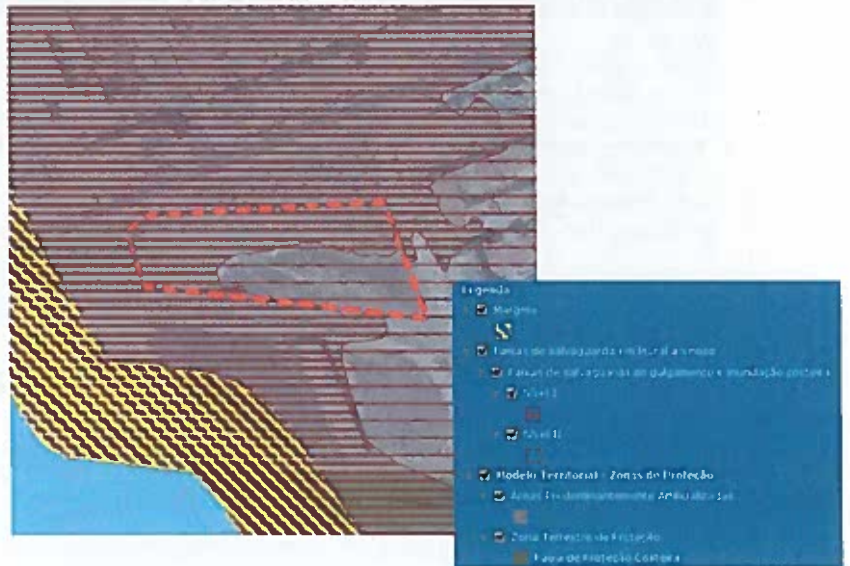
Handwritten marks: a stylized 'A' and an arrow pointing up and to the right.

02 - Plano de Pormenor das Praias Urbanas (PP1) - POC ACE

Plano de Pormenor das Praias Urbanas
(RCM n.º 151/2005, de 26/9, alterado pelo Edital n.º 282/2010, de 29/3)



Programa para a Orla Costeira Alcobça – Cabo Espichel
Proposta de Modelo Territorial



02 - Plano de Pormenor das Praias Urbanas (PP1) - POC ACE

Diretivas – POC ACE

4.3.3.3.2 | Normas de aplicação em perímetro urbano

NE 30. Nas Frentes Urbanas inseridas em Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e em Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I deve atender-se ao seguinte:

a) São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto quando as obras de ampliação, reconstrução e alteração se destinem a suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

b) As obras de ampliação, reconstrução ou de alteração não poderão originar a criação de novas frações.

NE 33. Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível II e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível II, deve atender-se ao seguinte:

a) São admitidas obras de urbanização, construção, reconstrução, ampliação e alteração, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em PMOT, que permitam aumentar a resiliência aos riscos costeiros;

b) Consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema costeiro, admite-se que as áreas atualmente abrangidas por estas Faixas de Salvaguarda possam passar para Nível I, fora da Frente Urbana, ou serem retiradas das Faixas de

φπ

03 - Planos de Pormenor da POLIS Caparica

Discordância da CM Almada	Fundamentação APA
<p>NE 31</p> <p>Nas normas aplicáveis em perímetro urbano, constantes na NE31 (fora das frentes urbanas dentro do perímetro) e NE32 (exceções fora das frentes urbanas dentro do perímetro), reitera-se que, deve ser salvaguardado o modo como se concretizam as operações urbanísticas previstas nos PMOT em vigor (Planos de Pormenor Polis PP1, PP2, PP3 e PP5), o que da leitura do normativo parece [não*] ter sido acautelado.</p> <p>* correção nossa</p>	<p>Na área de intervenção do POC-ACE este impede novas construções previstas nos PP quando estas se localizam em Faixa de Salvaguarda Nível I em Frente Urbana ou em Faixa de Proteção Costeira, ou seja, as unidades turísticas previstas no PP1 (ver nota # 17) e no PP5.</p> <p>Da análise realizada aos PPs referidos, verifica-se que as novas edificações propostas se localizam em áreas abrangidas por Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação – Nível II, não estando impedidas de concretizar, desde que sejam adotadas soluções de adaptação ao risco ao nível da construção ou da área.</p>

Planos de Pormenor da POLIS:

- PP1 – Praias urbanas - *implementado*
- PP2 – Jardim Urbano - *implementado*
- PP3 – Bairro do Campo da Bola - *Aprovado*
- PP5 – Praias de Transição - *Aprovado*
- PP6 – Praias Equipadas - *Em elaboração*

4 21



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



REPÚBLICA
PORTUGUESA
AMBIENTE

apambiente.pt

**ASSUNTO: 7.ª REUNIÃO DA COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO –
Proposta de Programa para a Orla Costeira do Troço Alcobça –
Cabo Espichel (POCACE) – Ponto 4 da Ordem do Dia.**

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanha-se o sentido da posição da Câmara Municipal de Almada quanto à proposta de Programa da Orla Costeira Alcobça-Cabo Espichel (POCACE), fundamentalmente, em virtude da mesma, no todo ou em parte, e apesar de não o fazer com recurso às típicas formas e conteúdos da *classificação e qualificação* de solos previstos na lei, estabelecer uma concreta disciplina de ocupação, utilização e transformação dos solos abrangidos pelas suas disposições, resultado da conjugação das suas normas específicas com as peças gráficas que integram o referido instrumento de gestão territorial (IGT).

A tradução espacial do conteúdo da controvertida norma específica número 30 (NE30) e as suas implicações no designado Plano de Pormenor 1 associado à intervenção Polis da Costa da Caparica (cfr. nota #17 do ofício da APA com a referência S063841-201611-ARHTO), é disso um flagrante exemplo —porventura não o único na área alvo do POCACE— constituindo-se como uma autêntica disposição regimental de utilização do solo.

Ora, nos termos da lei, a definição do regime de uso dos solos terá necessariamente de ser estabelecida por via da sua classificação e qualificação, tarefa que apenas é suscetível de acontecer no âmbito dos planos territoriais (cfr. nomeadamente, o artigo 9.º, n.º 3, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) mercê de um exercício de ponderação de circunstâncias e de fatores, aliás, expressamente previstos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Assim nos parecendo, salvo melhor opinião, assiste-nos concomitantemente a dúvida sobre se a NE30 e as demais previstas na proposta de POCACE de conteúdo e efeitos análogos não poderão eventualmente padecer do vício de invalidade

previsto no artigo n.º 44.º, n.º 6, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Acresce que, da documentação disponibilizada como suporte à deliberação em causa, não se alcança como poderá ter sido dado cabal cumprimento à obrigação de identificação e ponderação das disposições de outros programas e planos territoriais (e projetos) preexistentes ou em elaboração, desde logo as de conteúdo normativo, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações (cfr. artigo 46.º, n.º 2 do RJIGT) com o POCACE.

E assim sendo, não ficam evidenciados na fase própria e na sede devida —que é o relatório do programa— de que forma é observado um dos princípios jurídicos estruturais de formação de IGT, o qual consiste no dever de fundamentação dos mesmos, o que neste âmbito assume especial acuidade se atendermos a que daí dependerá a justificação exigível à explicitação, no diploma que o aprovar, das *disposições dos programas e dos planos territoriais preexistentes incompatíveis* (cfr. artigo 51.º, n.º 2, alínea a) com o POCACE.

O Vice-Presidente¹

NUNO PEDRO
DOS SANTOS
BORGES
MARQUES

Assinado de forma digital por NUNO PEDRO DOS SANTOS BORGES MARQUES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, sn=DOS SANTOS BORGES MARQUES, givenName=NUNO PEDRO, serialNumber=B1101161298, cn=NUNO PEDRO DOS SANTOS BORGES MARQUES
Dados: 2017.02.16 13:31:34 Z

¹ No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência *Despacho (extrato) n.º 11734/2016*.